

Tributação Para especialistas, proposta do governo representa uma majoração dos impostos pagos por empresas e setor financeiro

Reforma é taxação de dividendo ampla sem IRPJ menor, diz tributarista

Adriana Cotias
De São Paulo

A proposta do governo de impor uma tributação mínima aos chamados super-ricos, com rendas a partir de R\$ 50 mil mensais, para compensar a isenção para quem ganha até R\$ 5 mil por mês é uma forma indireta de taxar dividendos para as pessoas físicas e o estrangeiro de forma generalizada, segundo alguns tributaristas. No projeto de lei da reforma da renda enviado ao Congresso (PL 1.087/2025) não há, contudo, a contrapartida da redução do imposto da pessoa jurídica como na proposta anterior (PL 2.337), de 2021, que passou na Câmara, mas não no Senado.

Alguns especialistas veem no texto uma majoração da carga tributária para empresas e o setor financeiro, com a conta de alguns incentivos fiscais transferidos para o acionista pessoa física. Pode haver um desincentivo ao investimento em companhias operacionais no Brasil, favorecendo aplicações financeiras, mesmo as não isentas, além das alternativas "offshore". Há quem avalie que o investidor que recebe dividendos de forma passiva de companhias listadas em bolsa no Brasil não será afetado porque elas "já pagam muito imposto".

No segmento corporativo, a alíquota nominal é de 34% e no financeiro chega a 45% para os bancos e 40% para as seguradoras e afins. O que o governo propôs agora é uma taxação na fonte de 10% para rendas mensais a partir de R\$ 50 mil e uma alíquota progressiva na declaração anual, que começa em 2,5% na faixa entre R\$ 600 mil e R\$ 750 mil; 5%, de R\$ 750 mil e R\$ 900 mil; 7,5% de R\$ 900 mil e R\$ 1,05 milhão; e 10% entre R\$ 1,05 milhão e R\$ 1,2 milhão.

Para Ana Claudia Utumi, sócia do Utumi Advogados, da forma como o texto da reforma foi encaminhado ao Legislativo, haverá aumento da carga tributária da pessoa jurídica, além de uma neutralização de incentivos fiscais, com a conta sobrando na mão dos acionistas.

Ela diz que para as grandes empresas há uma diferença entre o lucro contábil e o tributável porque seguindo os padrões da contabilidade internacional, as companhias podem registrar uma série de valores no balanço de eventos que vão ocorrer no futuro, ganhos e despesas que irão sendo diferidos e tributados na realização. São itens que podem impactar positivamente o lucro num

ano e ser taxados em outro. "Não é que não tem carga tributária naquele pedaço e esse fator não está sendo considerado", afirma.

Ela cita alguns exemplos. Uma companhia que tenha vencido uma concessão pública e antecipe esse registro no resultado, mas que vai sendo tributada ao longo dos anos, a pessoa física não vai receber o dinheiro de volta. A avaliação de bens a valor de mercado que ainda não foram vendidos, no primeiro momento também pode aumentar o lucro contábil, sem tributação imediata, pagando-se os 34% ao longo dos anos. E se há algum incentivo fiscal para modernização de um parque industrial, via depreciação acelerada, ou para se aumentar gastos com pesquisa e desenvolvimento (P&D), a redução aparente da carga tributária nominal vai pesar no bolso do acionista.

"No fim do dia, se expurgar um monte de coisa na legislação que não tem muita relevância ou utilidade, na hora que olho o que está sendo efetivamente tributado sobre o dividendo de forma disfarçada, chamando de tributação dos ricos, só a partir de determinado valor, e compensando benefícios fiscais que muitas vezes não conseguem revogar", diz Utumi. "Estão passando a conta adiante, para o acionista pessoa física e para o acionista estrangeiro."

O PL cria o conceito de carga tributária global, que delimita em 34% a alíquota máxima cobrada entre o imposto da pessoa jurídica e o retido na fonte referente aos dividendos da pessoa física. A proposta é que na declaração de ajuste anual o contribuinte tenha a devolução do excedente ou até da totalidade de acordo com a alíquota na qual se encaixar a sua renda.

"Como não baixaram o IR corporativo, há um aumento de carga tributária na veia", diz Utumi. "Eu já pago 10% na fonte [sobre lucros e dividendos] e daí vão ver qual a carga efetiva da empresa para ver se me devolvem tudo ou um pedaço." O problema é que quase nunca a empresa paga 34% no lucro contábil, então vai sobrar para o acionista a conta dos dividendos.

"Se vendo todas as posições em

"Não é uma crítica à tributação, é justa, deveria existir, mas à forma escolhida"
Alessandro Fonseca

Brasil e resolvo investir num fundo em Cayman, pago 15% [da tributação 'offshore'] e acabou. Pela proposta, eles estão ejetando qualquer incentivo a ter investimentos em companhias operacionais no Brasil", continua Utumi. A tributarista cita que 80% da arrecadação vêm de empresas que apuram seus resultados pelo lucro real, são grandes empregadoras e muitas delas têm a característica de ter pessoas físicas brasileiras como proprietárias.

Um estudo apresentado no ano passado pelos economistas Manoel Pires, Pedro Romero Marques e José Bergamin mostrava que a alíquota efetiva das empresas brasileiras (tirando o setor financeiro) girava em torno de 20%. Marques, coordenador do Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades (Made) da Universidade de São Paulo, diz que foi inesperada a inclusão da PJ na reforma da renda da pessoa física, mas achou interessante.

"Na linha do que estimamos, a alíquota efetiva paga pelas empresas é significativamente menor do que a nominal de 34% e há um argumento frequente de que essa alíquota nominal é excessivamente alta", afirma. "O mecanismo de identificar PF e PJ junto, por um lado, permite evitar a sobreposição do novo imposto mínimo (e, portanto, uma tributação acima do esperado considerando PF e PJ) e tem condições de desidrarar esse argumento da alíquota alta do IRPJ."

Ele sustenta que, se as estimativas de alíquota efetiva estiverem próximas à realidade, ao menos no caso das empresas não financeiras "serão poucos aqueles indivíduos que terão direito à compensação graças à tributação alta na PJ". Em termos de transparência e de desenho tributário, Marques viu como "astuta" a decisão de garantir essa compensação.

A proposta parece "quadrada", traz tanta complexidade para o cálculo da alíquota e aplicação de redutores que cria um "status de alerta e todo mundo para tudo", diz Alessandro Fonseca, sócio do Mattos Filho responsável pela prática de gestão patrimonial. "O Brasil tem taxas de juros altíssimas, tem a renda fixa não tributada e um mix de atividade produtiva com operação da pessoa física tirando a competitividade", diz. "Faz sentido o empresário comprometer o capital com investimentos e ser tributado se investimos em isentos o mesmo dinheiro com um retorno de 15%, depois deduz isso do cálculo



Ana Claudia Utumi, do Utumi Advogados: proposta representa um aumento da carga tributária para empresas

de IR? É mais simples, sem depender da atividade produtiva."

Taxar o dividendo distribuído ao estrangeiro é outro ponto para o qual ele chama a atenção. "O não residente vem para o Brasil para algum investimento em subsidiária operacional e a proposta é ficar com um crédito [do dividendo retido na fonte, se houver pagamento excedente], mas ele sequer é contribuinte, tem pontas soltas", afirma.

O projeto, a seu ver, tem outras repercussões que precisam ser levadas em consideração, sendo mais do que uma ampla taxação de dividendos. "É uma tributação mensal da alta renda, de tudo que foi recebido, taxa-se a 10%, mas não é tributação de fato, é uma antecipação, o contribuinte joga o cálculo na declaração de ajuste anual e pode ter um crédito", afirma. "No limite, é como se fosse um empréstimo compulsório, o governo devolve se você não tiver nada a pagar."

"Não é uma crítica à tributação, é justa, deveria existir, mas à forma escolhida", afirma o especialista do Mattos Filho. "É o uso para um benefício específico. Poderia ser a ampliação das faixas da tabela [de IR], qualquer outra coisa que fosse colocada na mesa, mas ficou no duelo de quem tem pouco e quem tem muito."

Antonio Amendola, sócio do escritório Dias Carneiro Advogados, também vê como justa a isenção para as classes de menor renda, mas ao introduzir uma taxa adicional que pega os dividendos, a regra penaliza empreendedores que se utilizam de uma PJ para trabalhar e que fazem apuração pelo lucro presumido ou pelo Simples. "Não se fez aqui a opção de outras jurisdições de se tributar o dividendo qualificado como renda passiva, independentemente da alíquota de IRPJ da empresa."

Por essa interpretação, o investidor que viva da renda de dividendos deve estar livre de qualquer taxa adicional, partindo-se da premissa de que as empresas já pagam uma alíquota efetiva próxima 34% e o setor financeiro mais do que isso. "O mecanismo criado pelo PL é: primeiro se o contribuinte está ali no conjunto dos super-ricos, é um primeiro teste. O segundo é a alíquota efetiva que a pessoa jurídica pagou. Se superar os 34%, não há um adicional a recolher."

Regra tem repercussão para empresa média

De São Paulo

"Está justo e muito bem colocado tecnicamente. Filosoficamente, acho corretíssimo, tem que ter uma cesta básica a mais na mesa, tem mesmo que corrigir a tabela do imposto de renda com relação a quem tem baixa renda, a contrapartida veio muito razoável", diz o principal executivo de uma gestora de fortunas, que preferiu falar sob anonimato. "A história da criação do imposto mínimo foi uma sacada inteligente, porque, na verdade, não é na cabeça 10%, que aliás seria super-razoável. No mundo todo, tem tributação que vai ser de 15% a 30%, 40% dos dividendos. Então acho que essa tributação, do jeito que vem, vem com uma mega composição."

Ele afirma incomodar, porém, o fato de que vão acabar tributando de forma mais importante quem está no lucro presumido, com faturamento anual de até R\$ 84 milhões. "Até tem lá, eventualmente, quem está fazendo planejamento tributário e tal. Mas são US\$ 13 milhões, US\$ 14 milhões, empresas pequenas, quase médias em termos mundiais. Esse cara precisa ter um caminho para uma competitividade de até poder chegar num estágio em que ele efetivamente está obrigado a ir para o lucro real."

Olhando pelas lentes dos super-ricos, Luís Wulff, executivo-chefe da consultoria Tax Group, avalia que este desenho pode ser um ganho para empresas e famílias mudarem de domicílio fiscal, buscando jurisdições com regras mais favoráveis. Ele diz observar essa tendência entre os 7,5 mil clientes que atende. "Uma fatia de 85% são acionistas que levam mais de

R\$ 84 mi
é o limite de faturamento no lucro presumido

R\$ 50 mil por mês em termos de renda, entre companhias pequenas, médias e grandes", afirma.

Só que fazer a saída definitiva do Brasil tem como condicionante permanecer 180 dias fora do país, a questão territorial importa. Para quem só vive de dividendos, Wulff diz haver regimes fiscais favorecidos para o não residente em Portugal, Uruguai e Panamá, por exemplo.

Ela cita que se for manter uma conta bancária global de investimentos, Dubai, nos Emirados Árabes, é um bom destino. Se a estrutura for de uma empresa operacional com vocação de atuar no mercado internacional, Suíça, Singapura e Inglaterra são opções, além da Irlanda, que tem um baixo IR corporativo e acordos de bitributação sólidos.

"Me parece que, se for aprovando isso, vamos ver bons empreendedores saindo do Brasil, buscando proteção patrimonial em outras jurisdições com isenção ou tributação baixa, principalmente para a renda passiva e investimentos."

Há localidades que adotam o conceito de renda universal, que segregam a interna da externa. É o caso do Uruguai, que submete à tributação só a gerada no país, a de fora não é taxada. "Muitos países têm essa segregação e acabam absorvendo grandes riquezas."

O professor do Ibmec Paulo Henrique Pêgas não vê essa fuga de capitais do país, mas acredita que 2025 deve ser marcado pela antecipação das distribuições de lucros e dividendos no limite que a legislação permitir.

Tirando as atividades que precisam ocorrer no Brasil, Alessandro Fonseca, sócio do Mattos Filho, lembra que se a pessoa física muda de domicílio fiscal não há tributação de saída, só os impostos regulares dos resgates das aplicações financeiras. O investidor pode, simplesmente, "fechar a loja, ir embora e não ficar sujeito à regra". O desfecho pode ser um mix de perda de renda com exportação de capital. (AC)

Como funciona a portabilidade de crédito?

Consultório financeiro

Gostaria de saber o que é e como funciona a portabilidade de crédito e para quem é indicada?

Otávio Fiuza, CFP, responde: A portabilidade de financiamento é o processo que permite a transferência de um contrato de crédito de uma instituição financeira para outra, geralmente motivada pela busca por condições de pagamento mais vantajosas, como taxas de juros menores.

Em períodos de queda na taxa básica de juros, essa alternativa ganha ainda mais relevância, já que possibilita ao consumidor renegociar o financiamento com custos reduzidos. Apesar disso, é importante estar atento às oscilações no cenário econômico, que incluem momentos de alta e baixa nos juros, para identificar as melhores oportunidades, especialmente para

financiamentos de longo prazo, como os imobiliários.

Para determinar se a portabilidade é realmente vantajosa, o consumidor deve realizar uma análise detalhada do Custo Efetivo Total (CET) do novo contrato. Esse indicador não abrange apenas a taxa de juros, mas também inclui encargos adicionais, como seguros obrigatórios e taxas administrativas. Assim, uma taxa de juros aparentemente mais baixa pode não compensar se os custos adicionais forem elevados.

Outro ponto crucial é a avaliação da troca do indexador da taxa de juros, como a substituição do IPCA pelo CDI, por exemplo, que pode impactar consideravelmente o CET ao longo do contrato, alterando o valor final do financiamento.

Além da taxa de juros, outros aspectos precisam ser ponderados. Em financiamentos imobiliários, por exemplo, há seguros obrigatórios, como o seguro de morte e invalidez

permanente (MIP) e o seguro de danos físicos ao imóvel (DFI), que são renovados ao longo do contrato. Em alguns casos, mesmo com uma redução nos juros, o aumento no custo desses seguros pode anular a economia esperada.

A portabilidade permite reduzir o custo do financiamento ao transferir o contrato para outra instituição com melhores condições. Contudo, é essencial avaliar o cenário econômico e as taxas de juros vigentes. Em períodos de juros altos, a portabilidade pode não ser vantajosa, já que as taxas disponíveis podem ser similares ou superiores às do contrato atual. Já em ciclos de queda, torna-se uma estratégia eficaz para renegociar melhores condições.

É importante considerar o saldo devedor e o prazo restante do financiamento. Em contratos próximos do vencimento, a economia com a portabilidade tende a ser menor, pois, nos

primeiros anos, as parcelas são compostas majoritariamente por juros. Com o tempo, os juros diminuem e a amortização aumenta.

A transferência de financiamento conta com regulamentação do Banco Central (BC) e da Febraban, que assegura transparência nas novas condições e impede que a instituição original dificulte o processo. Essas normas protegem o consumidor, facilitando a portabilidade sem barreiras indevidas.

Quando utilizada estrategicamente, a portabilidade de financiamento permite uma redução significativa nas parcelas e nos custos financeiros totais, proporcionando alívio no endividamento e liberando recursos que podem ser destinados a outras finalidades, como quitação de dívidas ou criação de uma reserva de emergência.

Para que a portabilidade seja

vantajosa, é crucial uma análise detalhada do CET, dos encargos adicionais e do cenário econômico, assegurando que a economia gerada supere os custos de transação, como seguros. Com planejamento cuidadoso e no momento certo, a portabilidade se torna uma ferramenta valiosa para otimizar o orçamento e favorecer uma gestão financeira mais equilibrada e eficiente.

Otávio Fiuza é planejador financeiro pessoal e possui a certificação CFP® (Certified Financial Planner), concedida pela Planejear - Associação Brasileira de Planejamento Financeiro.

E-mail: otavio_ofn@icloud.com

As respostas refletem as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico ou da Planejear. O jornal e a Planejear não se responsabilizam pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso destas informações. Perguntas devem ser encaminhadas para: consultoriofinanceiro@planejar.org.br